



**Estado do Rio Grande do Sul**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA DAS MISSÕES**

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL.**

**MENSAGEM DO PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº 113/2022.**

Senhor Presidente, Senhores(as) Vereadores(as):

Vimos pelo presente encaminhar a esta Egrégia Casa o Projeto de Lei Municipal nº 113/2022, que autoriza o Executivo Municipal a Contratar por prazo determinado um mecânico.

Ocorre como é de conhecimento dos Nobres Edis a necessidade de contratação de um servidor ocupante do cargo de MECANICO, para atender as demandas da Secretaria de Obras e executar pequenos reparos e manutenção de máquinas, veículos e equipamentos, de acordo com as necessidades do Município, bem como, diagnosticar falhas de funcionamento e efetuar ajustes, limpeza, instalação, regulagem e substituições de peças e agregados dos diversos sistemas que são urgentes e não há necessidade de ser realizada contratação de empresa com economia aos cofres públicos.

Outrossim lembramos, o concurso público teve o prazo de validade expirado sem ter sido realizada esta contratação circunstâncias que caracteriza a excepcionalidade prevista no art. 37. IX da Carta Magna Federal, por que, a um, não há banco de vagas em concurso, há recomendações de não realização de concursos na vigência da pandemia assim como havia determinação legal de não aumento de gastos com pessoal de conformidade com a Lei nº 173.

Com a contratação de tal profissional muitos concertos podem ser resolvidos sem depender de serviços de terceiros o que agiliza os reparos das máquinas e veículos e consequentemente o andamento dos serviços públicos.

No decorrer do ano que vem pretendemos realizar concurso público para o preenchimento das vagas necessárias com aposentadoria dos servidores efetivos. A presente lei prevê a exoneração após a realização de concurso público.

Sendo assim para não prejudicar o funcionamento do serviço público, necessita em regime de urgência urgentíssima a aprovação do presente projeto de lei e para tanto contamos com Vossa costumeira Colaboração.

Atenciosamente.

Boa Vista das Missões-RS, 07 de dezembro de 2022.

**RUDILBERTO SOARES LANDESFELDT**  
**Prefeito Municipal**



*Estado do Rio Grande do Sul*  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA DAS MISSÕES**

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL**

**PROJETO DE LEI MUNICIPAL N.º 113/2022**

**“DECLARA SITUAÇÃO DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO E AUTORIZA A CONTRATAÇÃO DE UM MECANICO, EM CARATER TEMPORÁRIO DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

**RUDILBERTO SOARES LANDESFELDT**, Prefeito Municipal de Boa Vista das Missões, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a presente: LEI:

**Art. 1º** - É caracterizado como situação de excepcional interesse público, na forma preconizada no art. 37, IX da Carta Magna Federal, o provimento da demanda de MECANICO gerada pela falta de pessoal concursado para a nomeação de 01 mecânico para o Secretaria Municipal de Obras.

**Art. 2º** - Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a contratar pessoal, por prazo determinado, em situação emergencial de relevante interesse público, de acordo com o art. 37, inciso IX da Constituição Federal, sendo 01 (um) mecânico, com carga horária de 40 horas semanais, Padrão 04, com a habilitação específica para o cargo.

**Parágrafo Único** – A referida contratação será feita através de Processo Seletivo Simplificado válido.

**Art. 3º** - A contratação será por prazo determinado de até 06 (seis) meses podendo ser prorrogado por igual período mantida a excepcionalidade ou rescindindo no caso de aprovação de servidores em concurso público. O presente contrato será de natureza administrativa com os direitos, condições e atribuições estabelecidos nas Leis Municipais n.ºs 753/2006, 1292/2013 e 782/2006 e suas alterações posteriores.

**Art. 4º** - As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

**07-Sec. Municipal de Obras**

**Proj. Ativ. 2069- Manut. Ativ. Parque de Maquinas, Secret. de Obras**

**Disp. 382. 3190.11- Vencimentos**

**Disp. 383. 3190.13- Obrigações Patronais**

**Art. 5º** - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Boa Vista das Missões, 07 de dezembro de 2022.

  
**RUDILBERTO SOARES LANDESFELDT**  
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se.

